

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014 DE 07/06/2019

No dia 07 de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº022/2019, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 105, Centro, Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.451.859/0001-33, neste ato representada por seu representante legal Senhor Elvio João Martello, portador do CPF: 503.333.139-68 e RG 1.382.747, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

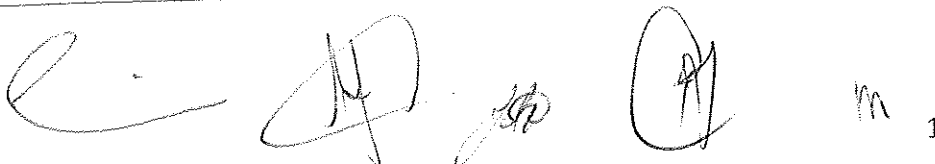
A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

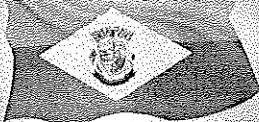
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **assegurar o compromisso de possível contratação** entre o **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** e a empresa **MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.451.859/0001-33, aqui representada por seu representante legal, Sr. Elvio João Martello, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº022/2019 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE PAVERS EM CALÇADAS PÚBLICAS, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO E FLOREIRAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**. Conforme descrições mínimas constantes no Anexo “D” do Edital em comento e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível prestação dos serviços é o especificado abaixo:

Item	Quant. estimada	Especificação/Marca	Valor Unitário	Valor Total REGISTRADO
1	15.000 M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PAVERS, SEM O FORNECIMENTO	R\$ 12,20	R\$ 183.000,00





DE MATERIAL.

Os serviços deverão ser executados conforme descrição nos itens nº: 2, 4, 5, 6, 8, 9 e 11 que constam no Memorial Descritivo do Projeto de Engenharia:

2-LOCAÇÃO DA OBRA

O quadro de marcação para a execução dos limites do pavimento serão executados com linhas fixadas em piquetes. A demarcação é de responsabilidade única e exclusiva do responsável técnico pela execução.

4- DRENAGEM PLUVIAL

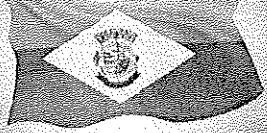
O pavimento deverá ser executado com os caimentos voltados para a via urbana, de pelo menos 2% para que as águas pluviais sejam captadas pelo sistema de drenagem urbano existente e no máximo 3%.

5- PREPARO DA BASE

O solo que receberá o novo pavimento deverá ser regularizado até a cota de -10cm do nível superior do meio-fio, nivelado e compactado com compactador de placas vibratórias, mantendo-se os devidos caimentos. Sobre o solo nivelado e compactado, será aplicada uma camada de brita de 3cm, espalhada em camada uniforme, também compactada com compactador de placas vibratórias. Sobre a camada de brita nivelada e compactada será aplicada uma camada de pó-de-pedra de 3cm, também nivelado e compactado com compactador de placas vibratórias. Nos casos de esquinas de quadras que possuem faixa de pedestres devem ser construídas rampas conforme as Normas vigentes e modelo em anexo, devendo a faixa de travessia de pedestres ser no mínimo de 2,0m e distar do meio fio da rua adjacente em 4 metros, conforme projeto em anexo. Situações diferentes deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo município bem como justificadas.

6-PAVIMENTAÇÕES

6.1 Pisos com bloco retangular de



concreto

Os blocos a ser empregados, serão de concreto vibro-prensado, com resistência final à compressão e abrasão de no mínimo 35MPa, nas dimensões e modelos conforme projeto (**OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT, SENDO ELA A NBR 9781/2013, EM TODOS OS QUITOS, INCLUSIVE NA QUESTÃO DE LAUDOS, ONDE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO SEGUINDO AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA CADA LOTE ENTREGUE, RESPEITANDO OS QUITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA NO QUE TANGE A PAVERS DE 6 CM**).

Os blocos (pavers) utilizados deverão ter as seguintes dimensões: 20x10x6 cm (comprimento, largura e espessura). O nivelamento superior das peças deverá ser perfeito, sem a existência de desníveis, degraus ou ressaltos. Também deverão ser observados e obedecidos os desenhos apresentados em projeto, principalmente na formação das rampas para portadores de deficiência e curvaturas de esquinas.

Para evitar irregularidades na superfície, não se deve transitar sobre a base antes do assentamento dos blocos.

◆ **Assentamento dos blocos:**

- aplainamento da superfície com uso de régua de nivelamento, após o que a área não pode mais ser pisada;
- disposição dos blocos de concreto conforme a paginação do projeto modelo "basket weave" – e colocação de uma camada de areia fina por cima (que será responsável pelo rejunte) e nova compactação, cuidando para que os vãos entre as peças sejam preenchidas pela areia;
- o excesso de areia é eliminado por varrição.

◆ **Observações:**

- os elementos serão dispostos em ângulo reto ao eixo da pista, verificando-se isto periodicamente;
- o ajustamento entre os elementos será perfeito, com as quinas encaixando-se nas reentrâncias angulares correspondentes. As juntas entre as



		<p>unidades vizinhas não devem exceder de 2 a 3 milímetros; • as juntas da pavimentação serão tomadas com areia, utilizando-se a irrigação para obter-se o enchimento completo do vazio entre dois elementos vizinhos; • o trânsito sobre a pavimentação só poderá ser liberado quando todos os serviços estiverem completos.</p> <p><u>8-PASSAGEM DE PEDESTRES</u> Nas passagens de pedestres deverá ser executada faixa com tátil direcional com largura de 40cm no alinhamento do imóvel (pranchas 08 e 09), a fim de servir como linha de referência ao pedestre para rota acessível.</p> <p><u>9-RAMPAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES</u> As rampas de travessia de pedestres devem ser executadas conforme projeto padrão (pranchas 04 e 05), devendo a faixa de travessia da via pública estar afastada 4,0 metros da pista de rolamento da rua adjacente. Em caso de não ser possível as medidas acima, cabe ao Município definir a dimensão necessária. A faixa de travessia da via pública deve ser executada com largura de 2,0 metros. Portanto a rampa de Travessia de pedestres na calçada acessível estará afastada da pista de rolamento da rua adjacente em 4,25 metros (Prancha 03).</p> <p><u>11- LIMPEZA</u> Toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho deverá ser removido do terreno pela empreiteira.</p>		
2	7.000 Metros Lineares	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E COLOCAÇÃO DE FLOREIRAS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL Os serviços deverão ser executados conforme descrição nos itens nº: 2, 3, 10 e 11 que constam no Memorial Descritivo do Projeto de Engenharia:</p>	R\$ 8,00	R\$ 56.000,00



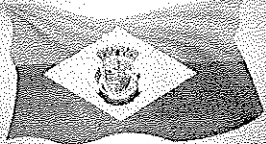
	<p>2-LOCAÇÃO DA OBRA O quadro de marcação para a execução dos limites do pavimento serão executados com linhas fixadas em piquetes. A demarcação é de reponsabilidade única e exclusiva do responsável técnico pela execução.</p> <p>3-MEIO-FIO Deverá ser assentado meio-fio de concreto pré-fabricado 12x15x30x100 cm, com rejuntamento em argamassa de cimento e areia 1:4. Os meio-fio serão reaproveitados conforme possibilidades e condições de qualidade. Poderá ter os meios-fios dimensões diferentes, desde que aprovadas pelo município.</p> <p>10-FLOREIRAS As floreiras serão executadas conforme projeto (Pranchas 01 e 02), limitadas a 2,0 metros de comprimento e 0,7 metros de largura, executadas em concreto com altura acima do nível final do paver (calçada) de no mínimo 10cm, a fim de ser identificável pelos pedestres, devendo ser executada no mínimo uma floreira por lote imóvel), e com espaçamento máximo entre floreiras de 20,0 metros. As espécies de vegetação (arbusto e árvores) a ser plantadas nas floreiras serão definidas pelo Município.</p> <p>11- LIMPEZA Toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho deverá ser removido do terreno pela empreiteira.</p>		
	(Duzentos e trinta e nove mil reais)	TOTAL	R\$ 239.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição

M



pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irredutíveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e que será(o) pago(s) na possível contratação dos serviços, é o especificado(s) na cláusula primeira deste instrumento e no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada prestação do serviço, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade indicada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1– Os serviços objeto deste edital deverão ser **prestados/executados em até 24 horas** da solicitação, de acordo com a necessidade/demanda, nos locais previamente indicados, através de ordem de serviço fornecida pelo Setor solicitante.

5.1.1– A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

5.2- Imediatamente após a execução do serviço objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade na execução dos itens em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Sétima e seus subitens**.

5.3 - Caberá à **CONTRATANTE**:

M 6



- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.4 - Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a execução do objeto, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da execução dos serviços;
- g) Providenciar a imediata substituição do profissional julgado inadequado ou que não atenda as exigências;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente aos serviços executados, juntamente com a ART de execução dos mesmos.
- j) Em todos os trabalhos realizados caberá a CONTRATADA, o fornecimento aos seus operadores de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.
- k) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A Administração efetuará o pagamento dos serviços executados à Detentora(s)

M 7



da Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos de m² e ml executados, no prazo de até 30 dias consecutivos após a execução do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

6.2 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 Caso haja aplicação de multa ou o fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

6.4 As despesas decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2019 e 2020**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

08.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS

08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

2.801- Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ao fornecedor poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

7.2 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assina-la.

7.3 Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

7.4 A penalidade de multa, prevista no item anterior, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

7.5 Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas da ATA, sujeitas ainda:

7.6 Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições



definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.7 A Administração Municipal de Serra Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.8 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

7.10 Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

8.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.



8.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feito pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM ou por informativo no Mural Público do Município de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

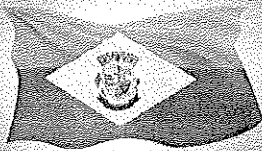
9.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 022/2019 e a proposta da empresa abaixo relacionada.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3 Os casos omissos para a execução da referida Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 15/12/2006 Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014 Decreto Municipal nº 64/2009 de 27/03/2009 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

9.4 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SERRA ALTA/SC, 07 de junho de 2019.



DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA EPP
ÉLVIO JOÃO MARTELLO
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas

EDERSON CERIZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

JAIR DE ASSIS
CPF: 692.724.419-00
Diretor Sec. de Planejamento